



Coordenação-Geral de Tributação

Solução de Consulta nº 98.253 - Cosit

Data 20 de setembro de 2018

Processo

Interessado

CNPJ/CPF

ASSUNTO: CLASSIFICAÇÃO DE MERCADORIAS

Código NCM: 4011.10.00

Mercadoria: Pneumático novo, de borracha, do tipo utilizado em automóvel de passageiros, com a codificação 265/65R17 112S.

Dispositivos Legais: RGI/SH 1 (texto da posição 40.11) e RGI/SH 6 (texto da subposição 4011.10), da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018.

Relatório

Fundamentos

2. Trata-se da classificação da mercadoria identificada como “*Pneumático novo, de borracha, com a codificação 265/65R17 112S*”.
3. A classificação fiscal de mercadorias fundamenta-se nas Regras Gerais para a Interpretação do Sistema Harmonizado (RGI/SH) da Convenção Internacional sobre o Sistema Harmonizado de Designação e de Codificação de Mercadorias, nas Regras Gerais Complementares do Mercosul (RGC/NCM), nas Regras Gerais Complementares da Tipi (RGC/TIPI-1), nos pareceres de classificação do Comitê do Sistema Harmonizado da Organização Mundial das Aduanas (OMA) e nos ditames do Mercosul, e, subsidiariamente, nas Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Nesh).
4. A RGI/SH 1 dispõe que os títulos das Seções, Capítulos e Subcapítulos têm apenas valor indicativo. Para os efeitos legais, a classificação é determinada pelos textos das posições e das Notas de Seção e de Capítulo e, desde que não sejam contrárias aos textos das

referidas posições e Notas, pelas Regras seguintes (RGI/SH 2 a 5). A RGI/SH 6, por sua vez, dispõe que a classificação de mercadorias nas subposições de uma mesma posição é determinada, para os efeitos legais, pelos textos dessas subposições, entendendo-se que apenas são comparáveis subposições do mesmo nível.

5. De acordo com a Regra Geral Complementar (RGC-NCM 1), as Regras Gerais para Interpretação do Sistema Harmonizado se aplicarão, “*mutatis mutandis*”, para determinar dentro de cada posição ou subposição, o item aplicável e, dentro deste último, o subitem correspondente, entendendo-se que apenas são comparáveis desdobramentos regionais (itens e subitens) do mesmo nível.

6. Citada a legislação pertinente, passa-se agora a determinar o correto enquadramento na NCM/TEC/TIPI da mercadoria submetida à consulta.

7. Quanto ao enquadramento da mercadoria na posição 40.11, não resta qualquer dúvida, pois se trata de pneumático novo de borracha, correspondendo ao literalmente descrito no texto da posição. Em nível de subposição, a nomenclatura apresenta desdobramentos em função do tipo de veículo no qual o pneu é utilizado, conforme abaixo.

40.11	Pneumáticos novos, de borracha.
4011.10.00	- Dos tipos utilizados em automóveis de passageiros (incluindo os veículos de uso misto (<i>station wagons</i>) e os automóveis de corrida)
4011.20	- Dos tipos utilizados em ônibus ou caminhões
4011.30.00	- Dos tipos utilizados em veículos aéreos
4011.40.00	- Dos tipos utilizados em motocicletas
4011.50.00	- Dos tipos utilizados em bicicletas
4011.6	- Outros, com bandas de rodagem em forma de “espinha de peixe” ou semelhantes:
4011.9	- Outros:

8. Consultando o Manual de Normas Técnicas 2016/2017/2018 da Associação Latino Americana de Pneus e Aros, que padroniza normas técnicas de pneus, tanto sob o aspecto dimensional como de condições de uso, observa-se que o mesmo foi elaborado considerando em seus capítulos a finalidade de cada tipo de pneu, da seguinte forma:

- os pneus para “automóveis” (Capítulo 2);
- os pneus para camionetas (Capítulo 3, que inclui os micro-ônibus e os utilitários);
- os pneus para ônibus e caminhões (Capítulo 4);
- os pneus para veículos industriais (Capítulo 5);
- os pneus para fora de estrada (Capítulo 6);
- os pneus para tratores e implementos agrícolas (Capítulo 7); e
- os pneus para motocicletas (Capítulo 8).

9. Os pneus do tipo 265/65R17 se enquadram no Capítulo 2 do Manual Alapa, que compreende os pneus para automóveis.

10. Sendo o produto em análise próprio para ser utilizado em automóveis de passageiros a sua classificação em nível de subposição é no código NCM 4011.10.00, cujo texto é: “Dos tipos utilizados em automóveis de passageiros (incluindo os veículos de uso misto (*station wagons*) e os automóveis de corrida)”.

Conclusão

11. Com base nas Regras Gerais para Interpretação do Sistema Harmonizado RGI/SH 1 (texto da posição 40.11) e RGI/SH 6 (texto da subposição 4011.10), da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex n.º 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto n.º 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das NESH, aprovadas pelo Decreto n.º 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB n.º 1.788, de 2018, a mercadoria se classifica no código **NCM 4011.10.00**.

Ordem de Intimação

Aprovada a Solução de Consulta pela 4ª Turma, constituída pela Portaria RFB n.º 1.921, de 13 de abril de 2017, à sessão de 19 de setembro de 2018. Divulgue-se e publique-se nos termos do art. 28 da Instrução Normativa RFB n.º 1.464, de 8 de maio de 2014.

Remeta-se o presente processo à IRF/Curitiba (PR) para ciência do interessado e demais providências cabíveis.

(Assinado digitalmente)

ADRIANA KINDERMANN SPECK
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Membro da 4ª Turma

(Assinado digitalmente)

SILVANA DEBONI BRITO
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Membro da 4ª Turma

(Assinado digitalmente)

ROBSON DE V MOREIRA CEZAR
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Relator

(Assinado digitalmente)

LUIZ HENRIQUE DOMINGUES
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Presidente da 4ª Turma